



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, quinta-feira, 01 de outubro de 2020 - Nº 184

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 184 DE 01/10/2020

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea “c”, item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, com amparo na Nota Técnica nº 41/2020 - AGEJUR/GEJUR/SAD (8920177), **RESOLVE:**

Nº 1.711-INDEFERIR o pedido de concessão de horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 03/09/2020 (8543066):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão
0001200144.000825/2020-76	2735970	Cláudio José Alexandre da Silva	Escrivão de Polícia	PCPE/SDS

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 - Secretaria de Educação e Esportes:

PORTARIA SEE Nº 3024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece o Protocolo Setorial para retorno das Atividades nas Instituições de Ensino Estaduais a fim de mitigar os riscos de transmissão da COVID-19.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições, **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARSCoV-2;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o atual contexto epidemiológico em que nos encontramos, com os dados que refletem a situação da pandemia com tendências de redução; **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Protocolo de Setorial para Retorno das Atividades nas Instituições de Ensino Estaduais, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação e Esportes

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO SETORIAL DE EDUCAÇÃO

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

O distanciamento social é uma ação individual para proteção coletiva e que prevê a adoção de medidas não-farmacológicas para evitar o contato físico entre as pessoas, mas permitindo que as mesmas interajam entre si, por meio dos cuidados a seguir:

1.1 Distância: manter pelo menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre os estudantes, trabalhadores da educação em educação e colaboradores em todos os ambientes do Estabelecimento de Ensino;

1.2 Número de estudantes: Estabelecer o número de estudantes por turma, observando rigorosamente as normas de distanciamento 1,5m (um metro e meio) entre as bancas escolares, reduzindo a quantidade de estudantes, quando necessário;

1.3 Posição nos ambientes compartilhados:

- Manter lugares fixos para os estudantes em sala de aula;
- Promover marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação;
- Reorganizar os demais espaços escolares (biblioteca, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, etc.), para manter o distanciamento (1,5m).

1.4 Eventos: Suspender a realização de eventos presenciais (comemoração de datas festivas) em que esteja prevista grande concentração de pessoas. Caso seja justificada a extrema necessidade, a realização acontecerá em áreas abertas e ventiladas, respeitando os limites de pessoas conforme Notas Técnicas ou Decretos Municipais e Estaduais;

1.5 Esporte: Suspender temporariamente as atividades coletivas esportivas, assim como a utilização dos parquinhos infantis;

1.6 Grupos: Organizar grupos de estudantes ou equipes de trabalho para reduzir a interação entre diferentes pessoas. Ordenar horários do uso de espaços coletivos alternando a presença de distintos grupos. A organização dos trabalhadores da educação em pequenas equipes ajudará a minimizar a interrupção do trabalho no caso de um trabalhador da educação apresentar sintomas de COVID-19;

1.7 Contato físico: Promover ações que inibam o contato muito próximo entre os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores dos estabelecimentos de ensino, como aperto de mãos, beijos e abraços;

1.8 Limites: Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) no atendimento ao público;

1.9 Escalonamento de horário: Promover diferentes horários de entrada, saída e alimentação entre as turmas, com o objetivo de evitar aglomerações;

1.10 Refeição: Estabelecer distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os estudantes no momento da refeição;

1.11 Refeitório: Organizar cronograma para a utilização do refeitório, de forma a evitar aglomerações, além de garantir a manutenção da distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores no momento das refeições;

1.12 Atividades ao ar livre: Aproveitar, quando possível, espaços ao ar livre para as atividades presenciais, mantendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

2. PROTEÇÃO/PREVENÇÃO

2.1 Orientações para TODOS

2.1.1 Utilizar a máscara de forma obrigatória e contínua por todas as dependências do Estabelecimento de Ensino, devendo ser observadas as orientações específicas quando se tratar de crianças até dois anos de idade;

2.1.2 Acomodar as máscaras, quando não estiverem sendo utilizadas, em sacos plásticos individuais, por exemplo, na hora das refeições;

2.1.3 Manter constante higienização das mãos, evitando tocar a boca, o nariz e o rosto. Quando for inevitável, lavar as mãos antes e depois.

2.2 Orientações para os ESTABELECEMENTOS DE ENSINO

2.2.1 Um profissional designado pelo estabelecimento de ensino deverá medir a temperatura de todas as pessoas que compareçam ao Estabelecimento de Ensino, no momento do ingresso às dependências. Em caso de temperatura superior a 37,5º, a pessoa deverá ser direcionada a uma sala de espera, para que se realize uma nova aferição da temperatura, cinco a dez minutos depois, com o mesmo aparelho. Caso seja igual ou acima de 37,5º, um profissional designado auxiliará a pessoa no acesso ao aplicativo "Atende em Casa – Módulo escolar" (www.atendeemcasa.pe.gov.br). Durante o acesso, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde e, dependendo do município, por meio dessa plataforma serão agendados os testes do caso suspeito e seus contatos domiciliares, se necessário;

2.2.2 Disponibilizar, em área de fácil visualização, para uso dos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabão, toalhas de papel, além da disponibilização do álcool gel 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso e com segurança;

2.2.3 Incentivar a lavagem frequente das mãos por todos, principalmente ao tocar a boca, o nariz e o rosto; e antes das refeições;

2.2.4 Disponibilizar álcool gel 70% para limpeza das mãos dos estudantes, trabalhadores da educação, colaboradores e ao público em geral ao entrar e sair do Estabelecimento de Ensino;

2.2.5 Orientar que entregadores e outros trabalhadores da educação externos não entrem no local de manipulação dos alimentos;

2.2.6 Priorizar embalagens individuais para os gêneros alimentícios a serem servidos (envolvidos em plástico filme/Insulfi lm/Plástico PVC) ou que o alimento seja servido apenas pelos manipuladores de alimentos;

2.2.7 Obedecer rigorosamente aos cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: uniformes, máscaras, luvas, talheres, etc.;

2.2.8 Não permitir o compartilhamento de alimentos e objetos de uso pessoal, como copos, pratos e talheres;

2.2.9 Adotar a utilização de garrafas individuais ou copos para consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

2.2.10 Considerar as orientações do manual de boas práticas para todos os estabelecimentos educacionais que dispuserem de cantinas, lanchonetes, restaurantes ou espaços equivalentes a praças de alimentação, de forma terceirizada;

2.2.11 Orientar e supervisionar o recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa (limpeza da embalagem antes de armazenamento na escola);

2.2.12 Implementar, incentivar e fiscalizar o uso da etiqueta respiratória pelos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores: ao tossir ou espirrar usar um lenço ou a parte interna do braço na altura do cotovelo;

2.2.13 Higienizar regularmente os materiais de trabalhos, sempre que houver a necessidade de compartilhamento por outro trabalhador da educação, colaborador ou aluno;

2.2.14 Não compartilhar materiais e utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;

2.2.15 Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos duas vezes ao dia;

2.2.16 Reforçar a higienização e desinfecção dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente.

Realizar a limpeza de pontos contaminantes de todas as áreas de contato, a fim de prevenir o contágio, cuidado com o vaso sanitário, dispensers e lixeiras;

2.2.17 Higienizar grandes superfícies com os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

2.2.18 Privilegiar a ventilação natural em todos os ambientes, mantendo sempre que possível as portas e janelas abertas em todos os ambientes. Na hipótese de utilização de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas, limpando os filtros periodicamente;

2.2.19 Utilizar solução higienizadora para limpeza dos calçados na entrada dos Estabelecimentos de Ensino, inclusive podendo ser utilizados tapetes.

2.3 Orientações para os PRESTADORES DE SERVIÇO

2.3.1 Reduzir no transporte escolar o número de estudantes por veículo, permitindo apenas o transporte dos estudantes sentados;

2.3.2 A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus escolar deverá ser feita de forma a agrupar os estudantes de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento;

2.3.3 Manter as janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros.

Caso o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, esta deverá estar ativa, bem como a higienização e a substituição dos filtros deverá estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

2.3.4 Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente os estudantes com máscara;

2.3.5 Promover a limpeza dos ônibus escolares a cada grupo de estudantes transportados.

3. MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

3.1 Estimular a criação de comitê operacional nos Estabelecimentos de Ensino com representantes de estudantes, responsáveis e trabalhadores da educação com competência de reunir informações, convocar esforços, analisar situações, planejar ações e acompanhar a execução do protocolo;

3.2 Orientar os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores nos seguintes temas: ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público e transporte escolar, utilização da máscara de proteção, troca da máscara; tempo útil de proteção de máscara; armazenamento/descarte de máscara contaminada; higienização das mãos e objetos; etiqueta respiratória; como se alimentar com segurança, encorajando-os a multiplicar esse conhecimento em sua casa e na comunidade;

3.3 Elaborar cartilha de orientação sobre os cuidados básicos de prevenção da COVID-19 e disponibilizar pela internet para estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores;

3.4 Afixar em lugares de circulação de pessoas as medidas de prevenção por meio de cartazes no estabelecimento de Ensino;

3.5 Estabelecer canais de comunicação para os pais ou responsáveis, estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores sobre os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

3.6 Realizar formação com os profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação nos estabelecimentos educacionais (recebimento, armazenamento, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização) em atenção as medidas preventivas de combate a Covid-19.

4. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO ESCOLAR

4.1 Detecção de casos

4.1.1 No domicílio

4.1.1.1 Informar ao Estabelecimento de Ensino se o estudante, trabalhador da educação ou colaborador estiver doente, ele ou a família, e mantê-lo em casa até reestabelecer a saúde;

4.1.1.2 Informar ao Estabelecimento de Ensino se o estudante, trabalhador ou colaborador da educação (ou membro da família) apresentar sintomas sugestivos da Covid-19 ou for contato próximo de um caso suspeito ou confirmado. Ele deve ser mantido em casa por 10 dias e, ao mesmo tempo, 3 dias sem apresentar sintomas;

4.1.1.3 Estimular os pais ou responsáveis a monitorar seus filhos em busca de sinais de doenças infecciosas.

4.1.2 No Estabelecimento de Ensino
4.1.2.1 Medir a temperatura dos estudantes, trabalhadores da educação ou colaboradores no momento da chegada e ao longo do dia se apresentarem sintomas sugestivos de Covid-19, com termômetro laser;

4.1.2.2 Isolar em sala reservada o estudante, trabalhador da educação ou colaborador com temperatura acima de 37.5o C ou com sinais e sintomas de síndrome gripal (Vide Nota técnica da SES/PE atual);

4.1.2.3 Na medida de isolamento usar muita cautela e tentar conduzi-la de forma discreta e até lúdica prevenindo a estigmatização do sintomático, trabalhando fortemente a prevenção ou repreensão da possibilidade de assédio (agressões, maus tratos ou que sejam evitados) entre colegas;

4.1.2.4 Desestimular fortemente o clima de vigilância e delação entre estudantes na comunicação de um colega doente;

4.1.2.5 Para detecção de pessoas com sinais e sintomas sugestivos de Covid-19 (febre, tosse, falta de ar, diarreia, por exemplo), cada Estabelecimento de Ensino pode instituir mecanismos e procedimentos para que os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores possam reportar se estiverem sintomáticos, ou se tiveram contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;

4.1.2.6 Nos municípios que aderiram ao “Atende em Casa”, os pais ou responsáveis, trabalhadores da educação e colaboradores deverão baixar no seu celular o aplicativo (www.atendeemcasa.pe.gov.br). Nos municípios que não aderiram, a Secretaria de Educação deve conhecer a estratégia utilizada pela Secretaria de Saúde Municipal e divulgar para os Estabelecimentos de Ensino;

4.1.2.7 Se o caso suspeito for um estudante e os sinais/sintomas forem detectados no Estabelecimento de Ensino, comunicar aos pais ou responsáveis. Os mesmos deverão comparecer ao estabelecimento de ensino, onde um profissional designado deverá auxiliá-los no acesso ao aplicativo “Atende em Casa – Módulo escolar”. Durante o acesso, a partir das informações dadas, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde e, dependendo do município, por meio dessa plataforma serão agendados os testes do caso suspeito e seus contatos domiciliares, se necessário. O estudante seguirá para casa com os pais ou responsáveis;

4.1.2.8 Se o caso suspeito for um trabalhador da educação ou colaborador e os sinais/sintomas forem detectados no Estabelecimento de Ensino, um profissional designado deverá auxiliá-lo no acesso ao aplicativo “Atende em Casa – Módulo escolar”. Durante o acesso, a partir das informações dadas, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde e, dependendo do município, por meio dessa plataforma serão agendados os testes do caso suspeito e seus contatos domiciliares, se necessário. Após esse procedimento, o profissional deverá seguir para casa;

4.1.2.9 O SUS é universal, assim todos podem ter acesso aos seus serviços. Entretanto, estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores usuários de Plano de Saúde, podem acessar a rede credenciada para consultas, quando necessário;

4.1.2.10 Orientar os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores sintomáticos a permanecerem em isolamento domiciliar até sair o resultado do teste. Se positivo, permanecer em casa por 10 dias e, ao mesmo tempo, pelo menos 3 dias sem sintomas. Se negativo, voltar às aulas presenciais;

4.1.2.11 Manter na rotina dos professores, nas salas de aula, perguntas sobre a condição de saúde dos estudantes, citando sinais e sintomas sugestivos da Covid-19, e orientá-los sobre como identificar esses sinais e sintomas;

4.1.2.12 Orientar os pais ou responsáveis a medirem a temperatura dos estudantes ao chegarem em casa.

4.2 Notificação dos casos

4.2.1 Serão considerados casos suspeitos e passíveis de notificação todos aqueles (estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores) que apresentarem sinais e sintomas sugestivos da Covid-19 (início súbito de pelo menos um dos seguintes: tosse, febre, falta de ar), diarreia ou início súbito de perda de olfato e/ou distorção, diminuição ou perda do paladar) e seus contatos próximos;

4.2.2 Serão considerados contatos próximos de casos suspeitos: as pessoas do convívio intradomiciliar, os colegas de sala e os funcionários com quem compartilharam espaços comuns sem etiqueta respiratória, sem máscara e com menos de 1,5m de distância (nas práticas de higiene das mãos, no contato com superfícies e no cuidado de evitar tocar nos olhos, nariz ou boca sem limpá-las primeiro);

4.2.3 O rastreamento de contatos deve ser iniciado imediatamente, após a identificação de um caso suspeito, independentemente do contato estar sintomático;

4.2.4 O estabelecimento de ensino deverá preencher manualmente a ficha de notificação impressa do eSUS – Notifica em duas vias. Uma via deverá ser encaminhada junto com o estudante, trabalhador da educação, colaborador ou seus contatos à unidade de saúde indicada pelo Atende em Casa, onde a coleta e/ou o atendimento serão realizados. A outra via deverá ficar na escola para o acompanhamento dos casos;

4.2.5 O Estabelecimento de Ensino preencherá os campos da notificação referentes aos Dados de identificação, Sintomas e Condições (comorbidades);

4.2.6 A unidade de saúde que fará a coleta e/ou o atendimento procederá a digitação da ficha de notificação no Sistema de Informação eSUS – Notifica, complementando as demais informações acerca da coleta, resultado do exame e evolução do caso.

4.3 Testagem dos casos

4.3.1 Devem ser testados para SARS-CoV-2 todos os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores que apresentem sintomas sugestivos da COVID-19 (item 5.2.1);

4.3.2 Devem ser testados para SARS-CoV-2 todos os contatos próximos dos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores sintomáticos, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos da COVID-19 (item 4.2.2);

4.3.3 A testagem dos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores será agendada por meio do aplicativo “Atende em Casa” (www.atendeemcasa.pe.gov.br), conforme descrito nos itens 4.1.2.7 e 4.1.2.8;

4.3.4 O SUS é universal, assim todos podem ter acesso aos seus serviços. Entretanto, estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores usuários de Plano de Saúde, podem acessar a rede credenciada para testagem.

4.4 Acompanhamento dos casos

4.4.1 Antes de qualquer ocorrência é importante que o Estabelecimento de Ensino identifique e se articule previamente com a Secretaria de Saúde Municipal para conhecer a estratégia de acompanhamento e testagem dos casos suspeitos e seus contatos;

4.4.2 Diante da ocorrência de caso ou surto (agregado) de casos relacionados à COVID 19, em ambiente escolar, os serviços de vigilância em saúde e/ou atenção primária devem ser informados, para monitoramento dos casos e/ou atuação conjunta com o Estabelecimento de Ensino, quando necessário;

4.4.3 Gestores escolares devem manter o monitoramento dos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores afastados, até a volta às atividades presenciais;

4.4.4 Diante de um caso positivo na sala de aula, as aulas dessa sala serão suspensas até que saiam os resultados dos contatos. Os contatos que positivarem continuarão em casa por 10 dias e, ao mesmo tempo, 3 dias sem apresentar sintomas, e as aulas presenciais serão retomadas com os estudantes que tiveram resultado negativo.

1.5 - Secretaria de Planejamento e Gestão:

PORTARIA SEPLAG Nº 52 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em atendimento ao disposto no Art. 8 da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco. RESOLVE:

I. Definir a meta a ser considerada para o cômputo do PDS, tendo como parâmetro a redução anual, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes para o Estado de Pernambuco, para o trimestre de outubro, novembro e dezembro de 2020 conforme abaixo, por Área Integrada de Segurança:

AIS-1 (Santo Amaro): 5/

AIS-2 (Espinheiro): 16/

AIS-3 (Boa Viagem): 26/

AIS-4 (Várzea): 33/

AIS-5 (Apipucos): 24/

AIS-6 (Jaboatão): 76/

AIS-7 (Olinda): 32/

AIS-8 (Paulista): 56/

AIS-9 (São Lourenço): 24/

AIS-10 (Cabo): 49/

AIS-11 (Nazaré da Mata): 60/

AIS-12 (Vitória de Santo Antão): 54/

AIS-13 (Palmares): 58/

AIS-14 (Caruaru): 70/

AIS-15 (Belo Jardim): 26/

AIS-16 (Limoeiro): 21/

AIS-17 (Santa Cruz Capibaribe): 23/

AIS-18 (Garanhuns): 42/

AIS-19 (Arcoverde): 25/

AIS-20 (Afogados da Ingazeira): 7/

AIS-21 (Serra Talhada): 9/

AIS-22 (Floresta): 7/

AIS-23 (Salgueiro): 5/

AIS-24 (Ouricuri): 18/

AIS-25 (Cabrobó): 6/

AIS-26 (Petrolina): 24 /

PERNAMBUCO: 799

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III. Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA CONJUNTA SDS/ SEPLAG Nº 003, DE 30/09/2020

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL** e o **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, em atendimento ao disposto no art. 3, parágrafo primeiro, da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, RESOLVEM:

I - Estabelecer os critérios de apuração do PDS dos servidores indicados no art. 3º, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, de acordo com a soma dos resultados e metas obtidos por AIS ou conjunto de AIS:

Polícia Civil Especializada:

DIRESP (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 26 /

Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA (sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 /

Delegacia de Polícia de Atos Infracionais - DPAI: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e o Adolescente - DECCA: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

1ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 1ª DPCCAI (Paulista): AIS 8 /

2ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 2ª DPCCAI (Jaboatão): AIS 6 /

Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP (Sede): AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

1ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 1ª DPH: AIS 1 /

2ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 2ª DPH: AIS 2 /

3ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 3ª DPH: AIS 3 /

4ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 4ª DPH: AIS 4 /

5ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 5ª DPH: AIS 5 /

Departamento de Repressão ao Narcotráfico - DENARC (Sede): AIS 1 a 10, 11, 12, 14, 18, 19, 21, 24 e 26 /

1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 1ª DPRN: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 2ª DPRN: AIS 6 /

3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 3ª DPRN: AIS 7, 8 e 9 /

4ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 4ª DPRN: AIS 10 /

5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 5ª DPRN: AIS 11 /

6ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 6ª DPRN: AIS 12 /

7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 7ª DPRN: AIS 14 /

8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 8ª DPRN: AIS 18 /

9ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 9ª DPRN: AIS 19 /

10ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 10ª DPRN: AIS 21 /

11ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 11ª DPRN: AIS 24 /

12ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 12ª DPRN: AIS 26 /

Departamento de Polícia da Mulher - DPMUL (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20 e 26 /

1ª Delegacia de Polícia da Mulher - 1ª DEAM (Santo Amaro): AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

2ª Delegacia de Polícia da Mulher - 2ª DEAM (Prazeres): AIS 6 /

3ª Delegacia de Polícia da Mulher - 3ª DEAM (Petrolina): AIS 26 /

4ª Delegacia de Polícia da Mulher - 4ª DEAM (Caruaru): AIS 14 /

5ª Delegacia de Polícia da Mulher - 5ª DEAM (Paulista): AIS 8 /

7ª Delegacia de Polícia da Mulher - 7ª DEAM (Surubim): AIS 16 /

8ª Delegacia de Polícia da Mulher - 8ª DEAM (Goiana): AIS 11 /

9ª Delegacia de Polícia da Mulher - 9ª DEAM (Garanhuns): AIS 18 /

10ª Delegacia de Polícia da Mulher - 10ª DEAM (Vitória de Santo Antão): AIS 12 /

13ª Delegacia de Polícia da Mulher - 13ª DEAM (Afogados da Ingazeira): AIS 20 /

14ª Delegacia de Polícia da Mulher - 14ª DEAM (Cabo de Santo Agostinho): AIS 10 /

Divisão de Homicídios Metropolitana Norte - DHMN (Sede): AIS 7, 8 e 9 /

6ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 6ª DPH (Paulista): AIS 8 /

7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 7ª DPH (Paulista): AIS 8 /

8ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 8ª DPH (Paulista): AIS 8 /

9ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 9ª DPH (Olinda): AIS 7 /

10ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 10ª DPH (São Lourenço da Mata): AIS 9 /

Divisão de Homicídios Metropolitana Sul - DHMS (Sede): AIS 6 e 10 /

11ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 11ª DPH (Jaboatão dos Guararapes): AIS 6 /

12ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 12ª DPH (Jaboatão dos Guararapes): AIS 6 /

13ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 13ª DPH (Jaboatão dos Guararapes e Moreno): AIS 6 /

14ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 14ª DPH (Cabo de Santo Agostinho): AIS 10 /

15ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 15ª DPH (Ipojuca): AIS 10 /

16ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 16ª DPH (Goiana): AIS 11/
17ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 17ª DPH (Vitória): AIS 12/
18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 18ª DPH (Palmares): AIS 13/
3ª DH (Sede) – AIS 14/
19ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 19ª DPH (Caruaru): AIS 14/
20ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 20ª DPH (Caruaru): AIS 14/
21ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 21ª DPH (Santa Cruz do Capibaribe): AIS 17/
22ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 22ª DPH (Garanhuns): AIS 18/
23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 23ª DPH (Arcoverde): AIS 19/
24ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 24ª DPH (Ouricuri): AIS 24/
25ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 25ª DPH (Petrolina): AIS 26/
Departamento de Repressão de Crimes ao Patrimônio – DEPATRI (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10/
Delegacia de Roubos e Furtos (DPRF): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /
Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas (DPRFC): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /
Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DPRFV): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Polícia Militar Especializada:

DIRESP (Sede): AIS 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 26 /
BEPI: AIS 11, 12, 13 e 16 /
BPRv: AIS 11, 12 e 13 /
CIPOMA: AIS 11 e 13 /
BOPE: AIS 10 /
BPChoque: AIS 1, 3, 7 e 10 /
RPMon: AIS 1, 3, 7 e 10 /
CIATUR: AIS 1, 3, 7 e 10 /
CIPCães: AIS 1, 3, 7 e 10 /
BPRp: AIS 4, 6, 8 e 10 /
BPTran: AIS 4, 6, 8 e 10 /
CIPMoto: AIS 4, 6, 8 e 10 /
BPGd: AIS 4 /
1º BIESP: AIS 14 /
2º BIESP: AIS 26.

Corpo de Bombeiros:

Bar Seguro RMR: AIS 4, 6, 8, 9 e 10 /
Bar Seguro Zona da Mata I: AIS 12 e 13 /
Bar Seguro Zona da Mata II: AIS 11 /
Bar Seguro Agreste I: AIS 14 /
Bar Seguro Agreste II: AIS 18 /
Bar Seguro Agreste III: AIS 16 /
Bar Seguro Sertão I: AIS 20 e 21 /
Bar Seguro Sertão II: AIS 26 /
Bar Seguro Sertão III: AIS 23 /
Bar Seguro Sertão IV: AIS 19 /
Bar Seguro Sertão V: AIS 22 /
Bar Seguro Sertão VI: AIS 24.

Polícia Científica:

IML SEDE: AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /
IC SEDE: AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /
URPOC Nazaré: AIS 11 e 16 /
GINTER 1: AIS 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 /
GINTER 2: AIS 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 /
URPOC Palmares: AIS 12 e 13 /
URPOC Caruaru: AIS 14, 15 e 17 /
URPOC Garanhuns: AIS 18 /
URPOC Arcoverde: AIS 15 e 19 /
URPOC Afogados: AIS 20 e 21 /
URPOC Salgueiro: AIS 22 e 23 /
URPOC Ouricuri: AIS 24 /
URPOC Petrolina: AIS 25 e 26.

II - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação para o trimestre iniciado em 01/10/2020 até 31/12/2020.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Secretário da Defesa Social

Alexandre Rêbello Távora

Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIALO Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **RESOLVE:****Nº 5240, DE 29/09/2020 – Dispensar** o Tenente Coronel PM **João Patrício da Silva Filho**, mat. 910586-7, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da DINTER I da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 12/09/2020.****Nº 5241, DE 29/09/2020 – Dispensar** a Major PM Keyla **Maria de Lima Comber**, mat. 980054-9, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, de DEIP da PMPE/SDS, **a contar de 01/10/2020.****Nº 5242, DE 29/09/2020 – Designar** os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da PMPE/SDS, **a contar de 01/10/2020:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9600493	FABIO MOISÉS DE MELO	DINTER I
MAJ PM	9204911	DAVID GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	DEIP

Nº 5243, DE 29/09/2020 – Dispensar o Major PM **José Bonifácio Rodrigues da Silva**, mat. 2013-3, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da DPO da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 04/09/2020.****Nº 5244, DE 29/09/2020 – Dispensar** os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da PMPE/SDS, **a contar de 01/10/2020:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CAP PM	9407421	MARCOS AURÉLIO DA SILVA MENEZES	25º BPM
MAJ PM	9600493	FABIO MOISÉS DE MELO	DINTER I
MAJ PM	9204911	DAVID GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	DEIP
CAP PM	9308938	ALDO FERNANDO DA SILVA	20º BPM
ST PM	9305564	GUIBSON GONÇALVES RAMOS	CMH
1º TEN PM	9407790	LUÍS HENRIQUE DA ROCHA SILVA	DAL
MAJ PM	9202145	ARNALDO ELIAS DE AGUIAR	EMG
1º TEN PM	9108289	ELI INÁCIO DA SILVA	CREED
MAJ PM	1021222	CÉSAR JÚNIOR GOMES DA SILVA	18º BPM

Nº 5245, DE 29/09/2020 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da PMPE/SDS, **a contar de 01/10/2020:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
2º TEN PM	9306889	ALDEMIR MENDES DA SILVA	25º BPM
3º SGT PM	1058207	ALEXANDRO CARLOS PEREIRA COSTA	DS
CB PM	1105442	MARINALDA VALENÇA DE SOUZA CAZÉ	DIM
1º SGT PM	1064878	ULISSES BATISTA BEZERRA SOBRINHO JÚNIOR	DIM
MAJ PM	9204733	ALAN LUIZ DE SANTANA	DPO
MAJ PM	9800549	KEYLA MARIA DE LIMA COMBER	DEIP
MAJ PM	1025066	LUCIANO CAZELE DE ALMEIDA	20º BPM
3º SGT PM	1047213	ANDRÉ MÁRIO DE SÁ	CMH
MAJ PM	9402560	BRUNO SOUZA MACHADO	DAL
3º SGT PM	1036033	PRISCILLA LILIAN BEZERRA FRANÇA	DINTER I
2º TEN PM	1033409	JEAN LUCIANO LIMA DE SOUZA	EMG
3º SGT PM	1040537	ADRIANA FELICIANO DA SILVA	CREED
2º TEN PM	9506128	EDMILSON PAULO DA SILVA	18º BPM

Nº 5246, DE 29/09/2020 – Dispensar o 1º Tenente PM **Ricardo Bruno Gonçalves do Rêgo Barros**, mat. 930403-7 da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da 4ª CIPM da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 15/09/2020.****Nº 5247, DE 29/09/2020 – Dispensar** os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da PMPE/SDS, **a contar de 01/10/2020:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
2º TEN PM	9306889	ALDEMIR MENDES DA SILVA	25º BPM
CB PM	1088165	MÉRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA DE AMORIM	ACG
CB PM	1116002	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	ACG
SD PM	1153560	VIVIANE LINS SILVA DE LUNA	ACG
SD PM	1135147	YURI DO CARMO NUNES	ACG
1º SGT PM	1031457	LUIZ ANDRÉ GOMES DE ANDRADE	DPO
1º SGT PM	9805966	WILMAR ALESSANDRO SANTOS CORREIA	DPO
1º SGT PM	1047205	ELISÂNGELA JOSÉ DA SILVA	DPO
1º SGT PM	1064878	ULISSES BATISTA BEZERRA SOBRINHO JÚNIOR	DIM
CB PM	1077317	FÁBIO EMANOEL DA SILVA	DIM
CB PM	1079603	MÁRIO GOMES DE MELO	DIM

CB PM	1114786	MORGANA RAFAELA SOUZA DE ARAÚJO SILVA	DIM
CB PM	1105442	MARINALDA VALENÇA DE SOUZA CAZÉ	DIM
CB PM	1091689	HADRIEL BATISTA DOS PASSOS	DIM
CB PM	1112139	JOSÉ ADRIANO DE LIRA	DIM
CB PM	1108590	ALINE DA SILVA PEREIRA	DIM
SD PM	1126369	ALLINE SALES PINHEIRO	DIM
1º SGT PM	1076140	LEANDRO CANTARELLE DE ALCANTARA ALVES	20º BPM
3º SGT PM	1036033	PRISCILLA LILIAN BEZERRA FRANÇA	DINTER I
SD PM	1217194	BENJAMIN MANOEL DE OLIVEIRA	2º BPM
1º SGT PM	1064584	ANTÔNIO JOÃO DE SANTANA JUNIOR	DASDH

Nº 5248, DE 29/09/2020 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da PMPE/SDS, **a contar de 01/10/2020:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
SD PM	1089544	NILSON DE LIRA CORREIA	25º BPM
SD PM	1122983	LUCIANA DE FÁTIMA DE CARVALHO PIMENTEL	ACG
SD PM	1136372	RICARDO LUIZ DOS SANTOS	ACG
SD PM	1136933	IGUATEMY SILVA ARAGÃO	ACG
SD PM	1174339	MARIA GABRIELA SANTA CRUZ ALBUQUERQUE	ACG
ST PM	9105409	GILMAR SOARES DE SOUZA	DPO
ST PM	9304762	AUGUSTO HENRIQUE SILVA SALES	DPO
ST PM	9802223	ALEXANDRE CARLOS CISNEIROS DE CARVALHO	DPO
SD PM	1127470	KATÚCIA ALVES INÁCIO	DIM
SD PM	1130951	RODRIGO PEREIRA SILVA	DIM
SD PM	1133195	ÉRICA FABIOLA DE AZEVEDO	DIM
SD PM	1133594	ANTÔNIO MARCOS LIMA DO NASCIMENTO	DIM
SD PM	1160060	DAVID RAMOS DA SILVA	DIM
SD PM	1160826	MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS	DIM
SD PM	1160966	SUZY ALEXANDRE DE SANTANA ALVES	DIM
SD PM	1178083	RAYRA SIMONELLY RODRIGUES DA SILVA	DIM
SD PM	1180444	GREICY KELLY SILVA VELOSO	DIM
SD PM	1197703	ELAINE DE JESUS PEREIRA	4ª CIPM
CAP PM	9308938	ALDO FERNANDO DA SILVA	20º BPM
SD PM	1153749	DIONÍZIO ALVES DA SILVA	DINTER I
SD PM	1158171	MARIA CAMILA MACIEL ALVES NUNES	2º BPM
1º TEN PM	315494	EMANUEL GILMAR MATOS LEÃO	DASDH

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **RESOLVE:**

Nº 5249, DE 29/09/2020 – Designar o Escrivão de Polícia **Washington Jose de Vasconcelos**, mat. nº 273433-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 97ª Circ. - São Joaquim do Monte, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 01/10/2020.**

Nº 5250, DE 29/09/2020 – Designar o Agente de Polícia **Bairo Celestino Ferreira Junior**, mat. nº 399572-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 145ª Circunscrição – Saloá, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **ficando dispensado** o Agente de Polícia **Renato Silva Dos Santos**, mat. nº 387471-0, **a contar de 04/09/2020.**

Nº 5251, DE 29/09/2020 – Designar a Comissária de Polícia **Andrea Lucia de Amorim Silva**, mat. nº 272723-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 8ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GABPCPE, **a contar de 01/10/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

Errata na Portaria nº 4943/SDS, de 09/09/2020, publicada no DOE 170, de 11/09/2020, **onde se lê: 1085656, leia-se: 1085646.**

(Matérias acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 184, de 01/10/2020)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5252, DE 30/09/2020 – I – Alterar do nível de Guarda de Estabelecimento Prisional para Agente de Segurança Patrimonial, o 3º SGT RRPm **Rodolfo Hertz dos Santos**, matrícula nº 119453-4/PS-16/GPP/SDS-PE; **II -** O qual será movimentado para **SEDE/GPP/SDS-PE**; **III -** Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias juntas à DAL, DF e DGP; **IV – Contar** os efeitos da presente Portaria, a partir de **1º de outubro de 2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5253, DE 30/09/2020 – I – Remanejar, da **Cadeia Pública de Petrolândia – PE** para a **Cadeia Pública de Ibimirim – PE**, o Guarda de Estabelecimento Prisional, o 1º Sargento RRPm **Geraldo José de Oliveira Santos**, matrícula nº 123144-8/PS-21/GPP/SDS-PE; **II -** sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM, e sendo movimentado para o PS-19/GPP/SDS-PE; **III -** Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar**, os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação; e **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5254, DE 30/09/2020 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPm **Ricardo Reis de Azevedo**, matrícula nº 114256-9/PS-13/GPP/SDS-PE; **II –** Publiquem-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia 28 de setembro de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5255, DE 30/09/2020 – I - Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 1º SGT RRPm **Ivanildo José de Souza Viana**, matrícula nº 102710-7, de acordo com a alínea “c”, do inciso II, do “Art. 7º”, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, alterada pela Lei nº. 15.120, de 08 de outubro de 2013;

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III - Contar os efeitos da presente portaria a partir do dia **1º de outubro de 2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5256, DE 30/09/2020 – I - Designar para a função de **Agente de Segurança Patrimonial** em órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com o “Art. 2º” e “Art. 3º”, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, c/c com o “Art. 9º”, “Art.10.”, “Art.11.”, § 4º, e “Art.17.”, do Decreto Estadual nº 32.983/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.443/2012, o militar estadual inativo, o 1º SGT RRPm **Carlos Alberto Laurindo da Silva**, matrícula nº 24.553-8, CPF 594.731.854-72; **II - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **IV – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir de **1º de outubro de 2020**.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações, **resolve:**

Nº 5257, DE 30/09/2020 – I – Designar para a função de Guarda de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo, o 1º Sargento RRPM **Nivaldo Jose da Silva**, matrícula nº 124577-5, CPF nº 479.117.274-49; **II – Determinar** o exercício da função na **PENITENCIÁRIA PROF. BARRETO CAMPELO, ITAMARACÁ-PE**, sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd, e classificá-lo no PS – 16/GPP; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir de **1º de outubro de 2020**. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações, **resolve:**

Nº 5258, DE 30/09/2020 – I – Designar para a função de Guarda de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo, 2º Sargento RRPM **José Márcio Soares**, matrícula nº 124.578-3; CPF nº 687.713.714-00; **II – Determinar** o exercício da função na **CADEIA PÚBLICA DE MACAPARANA - PE**, sob o controle e fiscalização do Comando do 2º BPM, e classificá-lo no PS-15/GPP/SDS-PE; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir de **1º de outubro de 2020**. **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 5259, DE 30/09/2020 – I – Remanejar, da **Cadeia Pública de Macaparana-PE** para a **Cadeia Pública de Aliança-PE**, os Guardas de Estabelecimento Prisional, 1º Sargento RRPM **José Antonio da Silva Araújo**, matrícula nº 124247-4/PS-15/GPP/SDS-PE; e o 1º Sargento RRPM **José Marcelo dos Santos**, matrícula nº 124290-3/PS-15/GPP/SDS-PE; **II -** sob o controle e fiscalização do Comando do 2º BPM, e permanecendo no PS-15/GPP/SDS-PE; **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar**, os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação; e **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5260, DE 30/09/2020 – Altera Portaria 4315, de 07/08/2020

O Secretário de Defesa Social nos usos de suas atribuições e considerando O contido no Decreto Estadual nº 49.442, de 16/09/2020 que **declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, RESOLVE:**

Artigo 1º - O inciso I da portaria 4315, de 07/08/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Estabelecer o Plano de Retomada das Atividades Presenciais na Sede desta Secretaria de Defesa Social, em 02 (duas) fases, sendo:

- 1- Ocupação do Órgão: Até 50% do quadro total de servidores (por unidade de trabalho) • Jornada de trabalho: 8 horas - Rodízio indicado: Semanal (presencial e home office), **com início em 03 de agosto de 2020;**
- 2- Ocupação do Órgão: Até 100% do quadro total de servidores (por unidade de trabalho) • Jornada de trabalho: 8 horas • Rodízio indicado: Semanal (presencial e home office), **com início em 01 de dezembro de 2020;**

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01/10/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4735, DE 24/08/2020– Fazer retornar à Polícia Civil de Pernambuco, a contar de **20/08/2020**, a Comissária Especial de Polícia Civil **Ana Catharine Barbosa de Melo**, matrícula nº 221707-4, por haver sido colocada a disposição do Estado do Rio de Janeiro-RJ, através da Portaria nº 1.489, do Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado nº 157, de 22 de agosto de 2020, ficando a disposição da Diretoria de Recursos Humanos/PCPE.

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL NO BGSDES Nº 159, DE 26/08/2020)

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 460, DE 25SET2020. EMENTA: PROMOVE OFICIAL. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto 14.412/90, alterado pelo artigo 1º do Decreto 14.765/91, e na forma do artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 OUT 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 DEZ 2015; **RESOLVE: I - Promover** ao posto de **CAPITÃO PM** no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM), pelo critério de **ANTIGUIDADE**, o primeiro tenente PM Roberto **Martins** da Silva, **matrícula nº 920976-0**; **II - Contar** os efeitos retroativos desta Portaria a partir de 31 de agosto de 2020. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO** – Cel PM Comandante Geral. (3900000062.001956/2020-46)

Nº 462 /DGP9, DE 29SET2020. EMENTA: PROMOVE OFICIAIS. O Comandante Geral, com base no Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 1º, Inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE: I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem: Ao Posto de Coronel**, Ten Cel 910604-9 Robson de Vilaça Burgos, **Ao Posto de Ten Cel**, Major 930898-9 Edson Gomes da Silva, **Ao Posto de Major**, Capitão 920069-0 Denilson Rodrigues dos Santos, **Ao Posto de Capitão**, 1º Ten 910828-9 Elihnacio da Silva, **Ao Posto de 2º Ten**, ST 31587-7 Jorge Alves de Souza, 910100-4 Marcos Gomes Sobral, 920292-7 Samuel Ger mano de Oliveira. **II - Fica condicionada a promoção do Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato d e transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do Inciso I, desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO N ETO Cel PM – Comandante Geral. (3900000065.002260/2020-15)**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 184, de 01/10/2020)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

RESOLUÇÃO Nº 068, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O Conselho de Administração da FUNAPE RESOLVE publicar a **Resolução nº 068**, de 24/9/2020, que aprova a PORTARIA FUNAPE Nº 1.528, de 18/03/2020, e suas alterações promovidas pelas Portarias Funape nº 2.139, de 6/5/2020; nº 2.561, de 23/6/2020; nº 2.775, de 7/7/2020; e nº 3.558, de 28/8/2020, que suspenderam, no período de pandemia decorrente do novo coronavírus, a obrigatoriedade da comprovação anual de vida pelos aposentados e pensionistas do RPPS/PE; a obrigatoriedade da renovação dos termos de tutela e curatela provisória para fins de pagamento de benefícios aos incapazes; o prazo de 30 (trinta) dias para requerimento da pensão por morte, para fins de recebimentos de valores retroativos à data do óbito do segurado; o prazo para interposição de recurso administrativo e a prorrogação dos prazos das suspensões até 31/12/2020. Esta Resolução se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **Marília Raquel Simões Lins** - Presidente

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1ª publ. o ARP Nº 020/2020 celebrado com a empresa CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ:05.106.015/0001-52, referente ao Proc. 0257.2019.CPLII. PE.0032.DASIS. Objeto: Registro de Preços, tem como objetivo a aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ALTO CUSTO do centro médico hospitalar da PMPE/CBMPE. Por um período de 12 (doze) meses, com vigência de 30/10/2020 à 29/10/2021. Ext. 1ª publ. o ARP Nº 029/2020 celebrado com a empresa SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ:29.775.313/0001-01, referente ao Proc. 0240.2019.CPLI. PE.0028.DASIS. Objeto: Registro de Preços, tem como objetivo a aquisição eventual DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS do centro médico hospitalar da PMPE/CBMPE. Por um período de 12 (doze) meses, com vigência de 30/10/2020 à 29/10/2021. Ext. 1ª publ. o ARP Nº 060/2020 celebrado com a empresa SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ:29.775.313/0001- 01, referente ao Proc. 0003.2020.CPLI.PE.0003.DASIS. Objeto: Registro de Preços, tem como objetivo a aquisição eventual DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS do centro médico hospitalar da PMPE/CBMPE. Por um período de 12 (doze) meses, com vigência de 30/10/2020 à 29/10/2021. Ext. 1ª publ. o ARP Nº 058/2020 celebrado com a empresa MAX FILMES COMÉRCIO LTDA, CNPJ:03.307.478/0001-57, referente ao Proc. 0003.2020.CPLI. PE.0003.DASIS. Objeto: Registro de Preços, tem como objetivo a aquisição eventual DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS do centro médico hospitalar da PMPE/CBMPE. Por um período de 12 (doze) meses, com vigência de 30/10/2020 à 29/10/2021. Recife 01/10/2020, Marinez Ferreira Lins da Silva – CEL PM – Diretora da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 0109.2020.CPL II.PE.0029.DASIS—objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para eventual fornecimento de material médico hospitalar (curativos), visando atender a demandado Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. **Vencedoras:** **1)** Tecnovida Comercial Ltda, CNPJ—01.884.446/0001-99, itens 1,11 e 13, R\$ 107.250,00; **2)** Koral Produtos Médicos Correlatos e Descartáveis Ltda, CNPJ—02.005.077/0001-80, item 3, R\$ 17.280,00; **3)** Wanderley & Regis Comércio e Produtos Medico hospitalar LTDA - EPP, CNPJ—13.120.044/0001-05, itens 5,6,15,16,18,23,27,28,31,33,35 e 36, R\$ 361.060,50; **4)** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ—67.729.178/0002-20, item 7, R\$ 50.625,00; **5)** Guinez International Comércio Representação e Importação Ltda, CNPJ— 03.215.031/0001-58, item 9, R\$ 23.490,00; **6)** Equipe Hospitalar Produtos Medico-Cirurgicos Ltda, CNPJ— 26.190.705/0001-02, itens 4 e 10, R\$ 20.511,00; **7)** Farmacia Nossa Senhora de Fátima Ltda, CNPJ— 15.687.433/0001-34, itens 22 e 34, R\$ 48.140,00; **8)** CL Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda - EPP, CNPJ— 13.441.051/0002-81, item 29, R\$ 24.498,00; **9)** Primed Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, CNPJ— 26.556.283/0001-46, item 30, R\$ 50.400,00; **10)** SOS Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Eireli, CNPJ— 28.167.665/0001-03, itens 2,12,14,17,19,20,21,24,25 e 32, R\$ 157.424,00; Recife-PE, 30SET2020, Fabiano Rodrigues dos Santos/Pregoeiro da CPL II/DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconheço e Ratifico

Processo no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: - **Proc.0213/2020-CPLDL.0137/2020-Dasis-** Obj. Fornec. emerg.de medicamentos orais, tópicos e oftálmicos p/atender a demanda deste Sismepe: Firmas: Drogafonte Ltda. CNPJ 08.778.201/0001-26-valor R\$ 474,0560; Cirurgica Monte Bello Ltda. CNPJ 08.674.752/0001-40-valor R\$ 1.831,20 e; Injefarma C. e S. Distribuidora Ltda.-valor R\$ 5.852,80. **Proc.0236/2020- CPL DL.0200/2020-Dasis.** Obj. Aquisição emerg.

de Rituximabe 10MG/ML FA 50 ML p/paciente deste Sismepe: Firma: Oncoex Distribuidora de Medicamentos Ltda. - CNPJ 08.958.628/0001-06, valor R\$ 8.400,00; Recife, 30 de SET 2020. Marinez Ferreira Lins da Silva - Cel PM - Diretora.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aviso de Licitação

Processo nº 0052.2020.CPL.PE.0022.PMPE-CPL/Capital.

Registro de Preços para eventual Fornecimento de gás de cozinha (GLP), acondicionado em tanques de 190 litros pelo período de 12 meses. **Valor:** R\$ 65.462,8560. **Recebimento das Propostas:** até 15/OUT/2019 às 10h00 (Horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 15/OUT/2020 às 10h30min. **OBS:** Os editais na íntegra poderão ser retirados na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 30/ SET/2020 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – TEN CEL PM – Presidente da CPL/Capital.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0006.2020.CPL.CPM, Pregão Eletrônico Nº 0003.PMPE - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO PARA O COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. Vencedoras: RECIVIX INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.660.441/0001-45, valor da contratação: R\$ 19.416,00; RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.252.610/0001-45, valor da contratação: R\$ 29.265,92; Recife, 30/09/2020- George Monteiro da Rocha – 3º Sgt PM – Pregoeiro.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198.2019.CCPL- XI.PE.0139. SAD CONTRATO DE ADESÃO Nº 003.2020.004.SDS.001 CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA. CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria de Defesa Social-SDS OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos/ equipamentos do Governo do Estado de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico conforme detalhamento contido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato de Adesão. VIGÊNCIA: 22.09.2020 a 21.09.2021 VALOR DO CONTRATO DE ADESÃO: R\$ 37.492.093,05 DATA DA ASSINATURA: 22.09.2020.

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração